PARAIBA (PROVINCIA) VICE-PRESI-
DENTE (CRUZ GOUVEA)
OFFICIO ... 25 JUN. 1872

INCLUI ANEXOS

OFFICIO.

COM QUE

O EXM. SR. VICE-PRESIDENTE

Dr. José Evaristo da Cruz Gouvea.

PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA

DA

PARAHYBA DO NORTE

Ao Exm. Sr. Presidente

DR. HERACLITO D'ALEMCASTRO PEREIRA DA GRAÇA

em 25 de Junho de 1872.

Illm. e Exm. Senr.

Com o relatorio, que fiz á Assembléa Legislativa Provincial por occasião da sua installação no dia 7 do corrente mez, e que junto apresento á V. Exc., satisfaço o preceito do Aviso circular de 11 de Março de 1848 ao passar á V. Exc. a administração da provincia, que tenho exercido interinamente, como 3.º vice-presidente, desde o dia 23 de Abril preterito.

Em os dezoito dias decorridos desde aquella data até hoje poucas e pouco importantes alterações occorreram na provincia. Com relação á policia foi restabelecido o districto de Tacima do termo de Bananeiras, e substituidas varias autoridades policiaes em differentes localidades.

Relativamente á instrucção publica foram providas por meio de concurso as cadeiras de primeiras lettras para meninos das povoações de Araçagy do termo de Mamanguape, e de Alagôa do Monteiro do de S. João, e para meninas da Villa de Cabacciras. Foram tambem removidos, em virtude de autorisação recente da Assembléa Provincial, os professores de

Campina-Grande para Alagôa do Monteiro, e o desta povoação para aquella cidade.

A respeito de obras publicas nada tenho a accrescentar ao exposto no dito relatorio.

A Assembléa Provincial, por acto de 23 do presente mez, garantio os juros de 7 °/。 aos capitaes que fossem empregados na projectada via-ferrea desta capital á villa de Alagôa-Grande, até cinco mil contos de réis. E' hoje lei da provincia.

Foram expedidas, em tempo, as communicações e ordens precisas para que tenham logar no dia marcado, 18 de Agosto proximo, as eleições primarias em todas as parochias da provincia, de conformidade com as determinações do Governo Imperial.

Provaleço-me da opportunidade para congratular-me com a provincia pela acertada nomeação, que de V. Exc. fez o Governo Imperial para dirigir os seos destinos, e felicitar a V. Fxc. por essa honra, augurando-lhe a mais prospera administração.

Deus Guarde á V. Exc.—Illm, e Exm. Sr. Dr. Heraclito d'Alemcastro Pereira da Graça, M D. Presidente da Provincia.

Dr. *José Evaristo da Cruz Gouvêa.*

FELICITAÇÃO

Dirigida

AO EXM. SR. 3.º VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA

DR. JOSÉ EVARISTO DA CRUZ GOUVÊA

Pelos commerciantes d'esta capital.

Exm. Sr. Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa.—Os commerciantes d'esta praça nos escolheram para que, em seu nome, viessemos felicitar a V. Exc. pela prompta sancção, que acaba de conceder á lei provincial n. 453 de hoje datada, garantindo 7 % á estrada de ferro do Conde d'Eu, que vai ser construida desde o porto d'esta cidade até Alagôa Grande, em virtude do privilegio outorgado pelo decreto n. 4838 de 15 de Dezembro de 1871.

Não soffrendo mais delongas esta importante questão, visto depender a organisação da respectiva companhia, segundo estamos bem informados, d'esta garantia, que, encarnada na regeneradora lei feita pela illustre e patriotica Assembléa Legislativa Provincial, removeo o obstaculo, é de esperar que não tarde a execucão do caminho de ferro, cuja companhia deve necessariamente reunir condições proprias para assegurar a realisação, e collocar a empreza sob um aspecto mais favoravel ao interesse geral.

Assim ficará a provincia dotada de communicações mais rapidas, mais frequentes e mais em harmonia com a ardente actividade da epocha.

Um dos cavalleiros, a quem foi concedida directamente por privilegio esta empreza, filho d'esta provincia, altamente collocado no Imperio, e conhecedor dos nossos verdadeiros interesses, se acha presentemente na Europa promovendo a organisação da companhia ; e por seus precedentes honrosos nos offerece a verdadeira garantia de moralidade para a prompta e certa realisação d'este caminho de ferro, que, bem dirigido, como é de esperar que o seja, por profissionaes para isso habilitados, vai collocar nossas communicações com o interior no melhor pé possivel.

Como V. Exc. sabe, innumeras são as vantagens e beneficios que d'ahi resultam ; pois o caminho de ferro é considerado como meio de

civilisação, de administração e de governo, por facilitar as relações officiaes e da sociedade, apezar de ser seu fim principal todo industria agricola e commercial, por estabelecer com rapidez e segurança o transporte dos productos para o mercado.

Com a sancção desta lei V. Exc. concorreo efficazmente para ligar por esse caminho modello o interior com a capital, cujo commercio, representado por nós n'esta solemne occasião, se acha isolado, abatido e extenuado, por circularem por outras arterias as forças productoras, que para aqui deveriam convergir e concorrer para o seu melhoramento e prosperidade; e isto tudo em pura perda, principalmente da mesma provincia.

V. Exc., pois, como bom parahybano e administrador illustrado e zeloso, prestou com esta sancção um serviço relevantissimo á todos em geral, pelo que conquistou a estima publica; e por esta razão os commerciantes d'esta praça com grande rigozijo, por verem proximo o termo fatal da degradação do commercio, se congratulão com V. Exc. pelo porvir auspicioso que aguarda esta importante provincia, merecedora, sem duvida, da mais decidida e efficaz protecção. Parahyba do Norte 22 de Junho de 1872.—*Francisco Alves de Souza Carvalho.—Custodio Domingues dos Santos.—M. Roubach e Cahn.—Primo Pacheco Borges.—Victorino José Rapozo.—Augusto Gomes & C.*ª

RESPOSTA

Srs.—Acho-me sobre maneira penhorado pela honrosa manifestação que acabais de dirigir-me, como dignos representantes do commercio d'esta capital expressamente para isso commissionados.

Felicito-me por haver de alguma sorte ligado o meo nome ao importante melhoramento de que se trata, sanccionando a lei, que consigna a condição de sua realisação. Com isto, porém, procurei apenas satisfazer os beneficos intuitos do governo imperial patenteados no decreto n. 4838 de 15 de Dezembro do anno passado, assim como coadjuvar em seus patrioticos esforços os illustres concessionarios da empreza, e associar-me á illustrada Assembléa Provincial em o nobre empenho de concorrer para a regeneração industrial da Parahyba.

Em nome, pois, d'estes zelosos e diligentes promotores do progresso material e moral da nossa patria, acceito com gosto os vossos obsequiosos cumprimentos, fazendo os mais ardentes votos para que, quanto antes, entremos no gozo das immensas vantagens, que nos promette e assegura esse bello commettimento, unico, na opinião geral, capaz de impellir com rapidez a provincia nas vias da prosperidade e grandeza, a que tem o direito de aspirar, e que, de certo, attingirá com o amplo desenvolvimento da agricultura, do commercio, de todas as industrias.

Palacio da presidencia da Parahyba 22 de Junho de 1872.

Dr. *José Evarist da Cruzo Gouvêa.*